

LEI REVOGADA PELA LEI N.º 769/06, DE 12 DE MAIO DE 2006

LEI N.º 750/06, DE 02 DE JANEIRO DE 2006.

~~“Altera a Lei n.º 295/98, de 31 de março de 1998, Gratificação por Atividade Fiscal e Fazendária (GEAFF) e dá outras providências”~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:~~

~~Art. 1.º - Fica alterado os artigos 1.º, 2.º e 3.º da Lei Municipal 295/98, de 31 de março de 1998 que passam a ter a seguinte redação:~~

~~“Art. 1.º - Fica instituída a Gratificação pelo Exercício de Atividade Fiscal e Fazendária a ser paga aos Agentes Fiscais e Agentes Fazendários (GEAFF), lotados na Secretaria Municipal de Economia e Finanças do Município de Queimados, de acordo com o desempenho do fiscal.~~

~~Parágrafo Primeiro — Para os Agentes Fiscais, lotados na Secretaria Municipal de Economia e Finanças fica fixado o percentual equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do valor dos vencimentos dos percebidos cargos em comissão, símbolo GG1.~~

~~Parágrafo Segundo — Para os Agentes Fazendários lotados na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, a GEAFF tem como parâmetro de atualização e teto máximo mensal o percentual de 100% (cem por cento) do valor dos Vencimentos do cargo em comissão, símbolo CC1.~~

~~Parágrafo Terceiro — A GEAFF será paga conjuntamente com os demais rendimentos a que o servidor tem direito, incidido também sobre férias, gratificação natalina e Licença Prêmio.~~

~~Parágrafo Quarto — O Secretário Municipal de Economia e Finanças usando de seu poder discricionário, poderá através de ato devidamente justificado reduzir a presente gratificação em até 70% (setenta por cento), de acordo com o desempenho do fiscal.”~~

~~Art. 2.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.~~

~~Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

CARLOS ROGÉRIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL